

**PROCESSO Nº 059.2011.VI.IN.005.SES**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PREÂMBULO:**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão Central Permanente de Licitação VI –CCPLE VI – constituída pelo Secretário de Administração através das Portarias SAD nº 1.092, de 06/07/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 07/07/2010, Portaria SAD nº 676 do dia 03/05/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Portaria SAD nº 807 do dia 13/05/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Ofício nº 766/2011-GAB/SES, de 06/07/2011, da Secretaria Estadual de Saúde, e com a respectiva autorização do Secretário de Administração, realizará o processo de credenciamento aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, os normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**A documentação será entregue nos período e local a seguir determinado:**

<p><b>Período de recebimento da documentação:</b> de 18/07/2011 a 17/08/2011 No horário das 7:30 às 13:30 horas de 2ª a 6ª feira Local/endereço de entrega de documentos: Rua Madre de Deus, 27, 11º andar – Bairro do Recife, Recife-PE</p>
--

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos hospitalares visando à prestação de assistência neonatal integral na internação hospitalar com a prestação de cuidados médicos e de enfermagem intensivos (Unidade de Terapia Intensiva – UTI), semi-intensivos (Unidade de Cuidados Intensivos-UCI) e leito de internação em berçário ou enfermaria em leito infantil, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente procedimento de CREDENCIAMENTO as entidades hospitalares interessadas que atendam às condições específicas neste Edital e seus Anexos.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente processo deverão ser entregues à Comissão Central Permanente de Licitação VI – CCPLÉ VI – em envelope contendo o número do Processo/Edital, o endereço e a razão social da empresa proponente, observados os período/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital;

**3.2.** A falta ou a incorreção de quaisquer dados constantes do item 4 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente no ato da entrega ou até o prazo final previsto constante do Preâmbulo deste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

O envelope deverá conter os documentos constantes dos itens discriminados a seguir, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação:

##### **4.1. Habilitação Jurídica:**

4.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital.

##### **4.2. Regularidade Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

4.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- 4.2.3 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da **Certidão Negativa de Débito – CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 4.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do credenciado;
- 4.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do credenciado.
- 4.3 Qualificação Técnica:**
- 4.3.1 Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da interessada na prestação de serviços objeto deste credenciamento.
- 4.3.2 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste Termo de Referência, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso;
- 4.3.3 Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 4.3.4 Declaração, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades, de disponibilidade de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para a oferta da linha de cuidado integral em neonatologia, discriminando a oferta de atendimento por quantidade e por tipo de leito, conforme anexo III deste Edital.
- 4.4 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 4.4.1 Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.6** A apresentação da documentação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste edital e seus anexos.

**4.7** Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

## **5. DO PROCESSAMENTO - ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será realizado pela Comissão Central Permanente de Licitação VI - CCPLÉ VI, em dia, local e horário previstos no Preâmbulo deste Edital;

**5.2.** A Comissão procederá à abertura dos envelopes de documentação na medida em que forem entregues, rubricando os documentos juntamente com os interessados presentes.

**5.3.** A Comissão fará a análise da habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira e encaminhará ao Setor Técnico competente para análise técnica e emissão de parecer, verificando se a empresa interessada tem condições de prestar os serviços a serem credenciados;

**5.4.** Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a CCPLÉ VI publicará o resultado do julgamento, informando a **HABILITAÇÃO** dos interessados que atenderem às disposições do edital e do parecer técnico e a **INABILITAÇÃO** dos que não atendem às condições de credenciamento.

**5.5.** O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado/DOE, salvo se presentes os representantes dos interessados em sessão pública, caso em será comunicado diretamente.

**5.6.** Concluído o processo, transcorridos os prazos recursais, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para sua homologação/ratificação do processo de credenciamento que constitui em inexigibilidade de licitação. Em seguida, o processo será encaminhado à Secretaria de Saúde para as providências necessárias à Contratação.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o interessado que não o fizer junto a CCPLÉ, no horário de expediente, até o **segundo dia útil** que anteceder a **data final** fixada para entrega dos documentos de habilitação, e tendo-os aceito sem objeção venha a apontar falha ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de Recurso;

**6.2.** Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Executivo de Administração, por intermédio do Presidente da CCPLÉ VI, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**6.3 -** Os Recursos referentes à habilitação e à inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

**6.4.** Interposto, o Recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

**6.5 -** Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na CCPLÉ VI nos dias de expediente, no horário das **07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira**, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

**6.6.** Somente poderá interpor recursos, impugnar recursos e/ou edital, ou requerer Certidões, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa interessada;

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato deverá ser assinado pelas credenciadas, no prazo de até **03 (três) dias**, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**7.2.** O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31/12/2011 em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze meses). O contrato poderá ainda ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** Fará parte integrante do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, com todas as condições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

## **8. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO obedecerão ao disposto no **item 06 do Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

**8.2.** Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** após a apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas Notas Fiscais/Faturas decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

**8.3.** O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no BRADESCO ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SES.

**8.4.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e posterior reapresentação;

**8.5.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**A CONTRATADA** obriga-se, a:

**9.1.** Atender às disposições legais e se submeter as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.2.** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

**9.3.** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;

**9.4.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;

**9.5.** Indicar ao gestor do Contrato, designado pela Secretaria Estadual de Saúde:

**a)** o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

**b)** o gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;

**9.6.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;

**9.7.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;

- 9.8.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 9.9.** Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 9.10.** Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9.11.** Aceitar e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 9.12.** Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 9.13.** Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 9.14.** Apresentar relatórios de atividade sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- 9.15.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.16.** Obedecer ao estabelecido nas disposições do contrato;
- 9.17.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria Estadual de Saúde.
- 9.18.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos contratuais e na forma deste edital;
- 10.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**10.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo as condições pré-estabelecidas;

**10.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**10.5.** Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRAADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, a qualquer título.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

**11.1.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a **02 (dois) anos**;

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

**12.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

**12.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**13.1.** A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

**13.3.** A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação da administração, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado;

**13.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas pelo setor técnico competente da Secretaria Estadual de Saúde que se manifestará em até **05 (cinco) dias úteis** e julgadas pelo Secretário de Saúde em igual prazo.

### **14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Na hipótese de inadimplemento (total ou parcial), pela CONTRATADA, das obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, a Administração poderá suspender imediatamente os atendimentos e, garantida a prévia defesa, proceder à sua rescisão, caso julgue necessário.

### **15. DA FONTE DE RECURSOS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento:

**Programa:** 0709

**Projeto/atividade:** 3431

Natureza da Despesa: 339039

Classificação da Despesa: outros serviços de terceiros/PJ

Fonte de Recursos: TESOURO-0101

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**16.1.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e outras normas legais aplicáveis;

**16.2.** O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

**16.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Comissão de Licitação, exclusivamente, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

16.3.1 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas **por escrito e protocoladas** na Gerência de Licitações do Estado ou diretamente à CCPLÉ VI, no horário das 08:00 às 13:00 horas e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para a sua disponibilização.

**16.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**16.5.** É facultada à CCPLÉ VI ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

**16.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**16.7.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 14 de julho de 2011.

**SANDRO WILLIANS DE LIRA CARNEIRO**

**Presidente da CCPLÉ VI**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Credenciar estabelecimentos de saúde para prestação de **ASSISTÊNCIA NEONATAL INTEGRAL** na internação hospitalar com prestação de cuidados médicos e de enfermagem intensivos (Unidade de Terapia Intensiva - UTI), semi-intensivos (Unidade de Cuidados Intermediários \_ UCI) e leito de internação em berçário ou enfermaria em leito infantil.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de estabelecimentos de saúde para internação hospitalar visa à prestação da assistência de cuidados médicos e de enfermagem em UTI, UCI e cuidados em leitos de internação em berçário ou enfermaria em leito infantil, buscando assegurar a **assistência neonatal integral** com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade a população neonatal do Estado de Pernambuco, contemplando o atendimento de forma humanizada, desde a UTI até o berçário, obrigatoriamente no mesmo estabelecimento, ocorrendo a **entrada** do paciente na UTI mediante senha de encaminhamento da Central de Regulação de Leitos da SES/PE.

#### NOTA:

- a) Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento deverão garantir atenção neonatal integral e especializada nas três áreas da linha de cuidado (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTI, Unidade Neonatal de Cuidados Intermediários \_ UCI e Unidade de internação em berçário ou enfermaria em leito infantil).
- b) Os pacientes serão encaminhados pela Central de Regulação de Leitos da SES mediante senha de atendimento a ser registrada no prontuário hospitalar do paciente, o qual será enviado à Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS/Coordenação Auditoria Tesouro/SES para auditoria das mesmas.
- c) O termo “entrada” está conceituado de acordo a PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA NO CENSO HOSPITALAR da Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002, a saber:
  - **Entrada** é entrada do paciente na unidade de internação, por internação, incluindo as transferências externas, ou por transferência interna.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Deverão ser contratados 30 leitos de UTI, 90 leitos de UCI e 30 Leitos de Unidade de Internação em Berçário/enfermaria em leito infantil de acordo com a NOTA TÉCNICA da DIRETORIA GERAL DE FLUXOS ASSISTENCIAIS/ DGFA /SES/PE, datado em 13 de julho de 2011, anexada a este documento.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS**

Os leitos estão conceituados de acordo a PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA NO CENSO HOSPITALAR da Portaria SAS/MS nº 312 de 02 de maio de 2002, como:

**4.1 Leitos de unidade de tratamento intensivo (UTI)** - são leitos destinados ao tratamento de paciente graves e de risco que exigem assistência médica e de enfermagem ininterruptas, além de equipamentos e recursos humanos especializados;

**4.2 Leitos de unidade de tratamento semi-intensivo ou Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)** - são leitos destinados à internação de pacientes que não necessitam de cuidados intensivos, mas que ainda requerem atenção especial diferenciada da adotada na unidade de internação; e

**4.3 Leitos de Unidade de internação em berçário** - são berços destinados a alojarem recém-nascidos prematuros ou que apresentem patologias que necessitem de tratamento hospitalar. A situação do recém-nascido é uma situação singular dentre os pacientes de um hospital. O recém-nascido normal não é formalmente internado e, portanto, não é formalmente um paciente hospitalar. Por outro lado, o recém-nascido patológico é internado e às vezes passa um longo período dentro do hospital. As normas específicas de internação de recém-nascidos podem variar de hospital para hospital;

**4.4 Leitos infantis:** Leito de internação destinado à internação de crianças enfermas, até o limite de idade definido pelo hospital.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- Programa: **0709**
- Projeto/ Atividade: **3431**
- Natureza da Despesa: **339039**
- Classificação da Despesa: **outros serviços de terceiros/PJ**
- Fonte de Recursos: **TESOURO – 0101**

#### **6. PREÇOS**

**QUADRO 1 – Composição do Valor das Diárias de UTI Neonatal – Fonte Tesouro.**

<b>FONTE</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
--------------	------------------------

TESOURO ESTADUAL	1.200,00
<b>TOTAL GERAL DA DIÁRIA</b>	<b>1.200,00</b>

**Tabela 1 – Impacto Financeiro referente à contratação de Leitos para Prestação de Assistência Neonatal Integral. Pernambuco - Junho 2011.**

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	Nº DE LEITOS	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		TOTAL/MÊS (R\$)	TOTAL/ANO (R\$)
08.02.01.012-1	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM NEONATOLOGIA (UTI II)	30	30	1.200,00		1.080.000,00	12.960.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>1.200,00</b>		<b>1.080.000,00</b>	<b>12.960.000,00</b>
CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	Nº DE LEITOS	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		TOTAL/MÊS (R\$)	TOTAL/ANO (R\$)
08.02.01.006-7	DIARIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS EM NEONATOLOGIA	90	30	137,20		370.440,00	4.445.280,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>90</b>	<b>30</b>	<b>137,20</b>		<b>370.440,00</b>	<b>4.445.280,00</b>
CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	Nº DE LEITOS	Tempo Médio de Permanência	Nº de Internações/mês/leito *	Valor Médio da Internação (R\$)	TOTAL/MÊS (R\$)	TOTAL/ANO (R\$)
GRUPO 03 – PROCEDIMENTO CLÍNICO	DIARIA DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM BERÇARIO/ ENFERMARIA INFANTIL	30	7,62	4	721,05	86.526,00	1.038.312,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>	<b>7,62</b>	<b>4</b>	<b>721,05</b>	<b>86.526,00</b>	<b>1.038.312,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1.536.966,00</b>	<b>18.443.592,00</b>

Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

\* VMAIH - Valor Médio da AIH - Valor total dividido pela frequência/TABWIN/DATASUS (PERÍODO ABRIL a MAIO DE 2011).

Tabela 2. Impacto financeiro referente aos procedimentos excluídos do valor da diária de leitos de UTI Neonatal e UCI Neonatal

Tipo de Leito	Procedimentos excluídos	Valor Médio por leito (R\$) <sup>1</sup>	Nº de Leitos a serem contratados	Nº de Diárias por Leito	Valor total /mês (R\$)	Valor total /ano (R\$)
UTI Neonatal	Órteses, Próteses e Materiais de Síntese, Sangue e hemoderivados / Plasmaférese, Diálise peritoneal e hemodiálise, Hemodinâmica / Arteriografias, Tomografia e Ressonância, Procedimentos cirúrgicos e Quimioterapia / Anti-neoplásicos	510,43	30	30	459.387,00	5.512.644,00
UCI Neonatal	Órteses, Próteses e Materiais de Síntese, Sangue e hemoderivados / Plasmaférese, Diálise peritoneal e hemodiálise, Hemodinâmica / Arteriografias, Tomografia e Ressonância, Procedimentos cirúrgicos e Quimioterapia / Anti-neoplásicos	225,98	90	30	610.146,00	7.321.752,00
<b>Total</b>					<b>1.069.533,00</b>	<b>12.834.396,00</b>

Fonte: <sup>1</sup> Diretoria Geral de Programação e Controle em Saúde/SERS/SES/PE

Tabela.3. Consolidado dos recursos financeiros previstos no Termo de Referência

FONTE	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
RECURSOS TESOURO ESTADUAL	2.606.499,00	31.277.988,00
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>	<b>2.606.499,00</b>	<b>31.277.988,00</b>

A programação financeira **mensal é de R\$ 2.606.499,00 (dois milhões seiscentos e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais)** e **anual de R\$ 31.277.988,00** (trinta e hum milhões duzentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

## 7. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Na I Regional de Saúde do Estado, cujo desenho de distribuição dos municípios encontra-se definido no Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente anexado a este Termo de Referência, considerando a maior concentração de serviços, de equipamentos e de recursos humanos especializados na área de neonatologia.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 O credenciamento dos prestadores de serviços em assistência de Média e Alta Complexidade e da Rede de Serviços que exijam habilitação pelo Ministério da Saúde que farão parte desta rede se dará através de processo junto ao Gestor Estadual e aprovação/ habilitação junto ao Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União de portaria específica, devendo obedecer as Portaria MS/GM n. 3.432 de 12 de agosto de 1998, Portaria MS/GM n. 1091 de 25 de agosto de 1999 que regulamentam a assistência a pacientes críticos;

- 8.2 Os prestadores deverão comprovar cadastramento dos leitos de UTI NEONATAL através de portaria específica junto ao Ministério da Saúde;
- 8.3 Os prestadores devem se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.4 Os prestadores deverão ter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – atualizado;
- 8.5 Os prestadores deverão dispor de Licença de Funcionamento vigente, expedida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;
- 8.6 Os prestadores deverão submeter-se ao processo de regulação de leitos instituído pelo gestor e executado pelo Complexo Regulador Estadual;
- 8.7 Os prestadores poderão ser submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS/MS;
- 8.8 Os prestadores deverão entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos;
- 8.9 Os prestadores deverão se responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 8.10 Os prestadores deverão garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;
- 8.11 Os prestadores deverão garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros, desde que devidamente identificados e prévia comunicação à administração do estabelecimento;
- 8.12 Os prestadores deverão cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 8.13 Os prestadores deverão apresentar de relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- 8.14 Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência;
- 8.15 Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº 186/01;
- 8.16 Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Central de Regulação de Leitos da SES/PE que liberará uma senha de atendimento a qual deverá ser registrada na conta hospitalar a ser enviada a SES/PE e entregue na Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS para auditoria das mesmas;
- 8.17 Os materiais de OPM utilizados nos procedimentos deverão ser fornecidos por empresas cadastradas na ANVISA e serão ressarcidos de acordo com os valores da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**;
- 8.18 Deverão ser encaminhadas as NOTAS FISCAIS dos materiais de OPM anexadas às contas hospitalares que serão enviadas a SES contendo o nome e CPF do paciente que utilizou o referido material;

8.19 Após a apresentação da documentação pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Superintendência de Regionalização/Gerência de Redes Assistenciais para que a equipe possa realizar a análise técnica quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e realizar a distribuição dos procedimentos respeitando a territorialidade conforme apresentado pelo Projeto;

8.20 O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação; e,

8.21 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

- **Legislações aplicáveis:**

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei 8.666/93;
- Portarias Ministeriais:
  1. Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002;
  2. Portaria MS/GM n. 3.432 de 12 de agosto de 1998;
  3. Portaria MS/GM n. 1091 de 25 de agosto de 1999.
- RDC nº 07 de 24 de fevereiro de 2010

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 O envelope deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos exigidos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação.

9.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova a diretoria em exercício;

9.5 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.7 Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.8 Certificado de Regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

9.9 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

9.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

9.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);

9.12 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste Termo de Referência, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso;

9.13 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

9.14 Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.15 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

9.16 Declaração, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades, de disponibilidade de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para a oferta da linha de cuidado integral em neonatologia, discriminando a oferta de atendimento por quantidade e por tipo de leito;

9.17 Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

9.18 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais;

9.19 Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 10.1 Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 10.2 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 10.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 10.5 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Estadual de Saúde:
- 10.5.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 10.5.2 O Gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;
- 10.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- 10.7 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;
- 10.8 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 10.9 Informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 10.10 Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10.11 Aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10.12 Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 10.13 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 10.14 Apresentar relatórios de atividade, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- 10.15 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.16 Obedecer ao estabelecido nas disposições gerais deste contrato

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Acompanhar a execução do objeto do Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 11.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 11.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.4 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

11.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

## **12. PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

12.2 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no BRADESCO ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SES;

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os utensílios forem apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

13.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;

13.4 O contrato deverá ser assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

13.5 O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31/12/2011 em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze meses). O contrato poderá ainda ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **14. DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos

supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

14.2 A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação da administração, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado;

14.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.4 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

## **16. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

16.1 Advertência;

16.2 Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

16.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Recife,            de julho de 2011.

---

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

---

Superintendência de Regionalização

**ANEXO A**

**DIÁRIA UTI**

DESCRIÇÃO	INCLUI	VALOR
<b>DIÁRIA</b>	<p>Procedimentos de enfermagem: instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos.</p> <p>Higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.</p> <p>Hotelaria / Alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta.</p> <p>Dietas especiais (enteral e parenteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, duodenostomia ou ileostomia).</p> <p>Transporte do paciente dentro do hospital.</p> <p>Fisioterapia motora e respiratória.</p> <p>Higienização e desinfecção das dependências e assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais.</p> <p>Taxa de uso de Aparelhos e equipamentos.</p>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>HONORÁRIOS PROFISSIONAIS</b>	Honorários médicos e outros profissionais de saúde	
<b>SADT - PRÓPRIO DO HOSPITAL</b>	Exames laboratoriais, RX, USG, EEG E ECG.	
<b>MEDICAMENTOS</b>	Todos os medicamentos, inclusive de alto custo.	
<b>MATERIAIS DESCARTÁVEIS</b>	Todos os materiais descartáveis, inclusive de alto custo.	
<b>GASOTERAPIA</b>	Oxigênio, protóxido e ar comprimido.	
<b>EXCLUI</b>	<p>Órteses, Próteses e Materiais de Síntese.</p> <p>Sangue e hemoderivados / Plasmaférese.</p> <p>Diálise peritoneal e hemodiálise.</p> <p>Hemodinâmica / Arteriografias.</p> <p>Tomografia e Ressonância.</p> <p>Procedimentos cirúrgicos.</p> <p>Quimioterapia / Anti-neoplásicos.</p>	Estes procedimentos necessitam de autorização prévia. Em havendo autorização, será utilizada a Tabela de Referência do SUS para efeitos de faturamento.

**ANEXO B**

**DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS**

DESCRIÇÃO	INCLUI	VALOR
<b>DIÁRIA</b>	<p>Procedimentos de enfermagem: instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos.</p> <p>Higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.</p> <p>Hotelaria / Alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta.</p> <p>Dietas especiais (enteral e parenteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, duodenostomia ou ileostomia).</p> <p>Transporte do paciente dentro do hospital.</p> <p>Fisioterapia motora e respiratória.</p> <p>Fonoterapia.</p> <p>Higienização e desinfecção das dependências e assepsia e antissepsia de equipamentos e materiais.</p> <p>Taxa de uso de Aparelhos e equipamentos.</p>	<b>R\$137,20</b>
<b>HONORÁRIOS PROFISSIONAIS</b>	Honorários médicos e outros profissionais de saúde.	
<b>SADT - PRÓPRIO DO HOSPITAL</b>	Exames laboratoriais, RX, USG, EEG E ECG.	
<b>MEDICAMENTOS</b>	Todos os medicamentos, inclusive de alto custo.	
<b>MATERIAIS DESCARTÁVEIS</b>	Todos os materiais descartáveis, inclusive de alto custo.	
<b>GASOTERAPIA</b>	Oxigênio, protóxido e ar comprimido.	
<b>EXCLUI</b>	<p>Órteses, Próteses e Materiais de Síntese.</p> <p>Sangue e hemoderivados / Plasmaférese.</p> <p>Diálise peritoneal e hemodiálise.</p> <p>Hemodinâmica / Arteriografias.</p> <p>Tomografia e Ressonância.</p> <p>Procedimentos cirúrgicos.</p> <p>Quimioterapia / Anti-neoplásicos.</p>	Estes procedimentos necessitam de autorização prévia. Em havendo autorização, será utilizada a Tabela de Referência do SUS para efeitos de faturamento.

**ANEXO C**

**INTERNAÇÃO EM BERÇARIO/ ENFERMARIA INFANTIL UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS**

DESCRIÇÃO	INCLUI	VALOR
<b>DIARIA DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM BERÇARIO/ ENFERMARIA INFANTIL</b>	<p>Procedimentos de enfermagem: instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos.</p> <p>Higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.</p> <p>Hotelaria / Alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta.</p> <p>Dietas especiais (enteral e parenteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, duodenostomia ou ileostomia).</p> <p>Transporte do paciente dentro do hospital.</p> <p>Fisioterapia motora e respiratória.</p> <p>Fonoterapia.</p> <p>Higienização e desinfecção das dependências e assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais.</p>	<b>R\$ 721,05</b>
<b>HONORÁRIOS PROFISSIONAIS</b>	Honorários médicos e outros profissionais de saúde.	
<b>SADT - PRÓPRIO DO HOSPITAL</b>	Exames laboratoriais, RX, USG, EEG E ECG.	
<b>MEDICAMENTOS</b>	Medicamentos, exceto os de alto custo	
<b>MATERIAIS DESCARTÁVEIS</b>	Materiais descartáveis, exceto os de alto custo	
<b>GASOTERAPIA</b>	Oxigênio, protóxido e ar comprimido.	
<b>OUTROS PROCEDIMENTOS</b>	Órteses, Próteses e Materiais de Síntese	Estes procedimentos, apesar de estarem incluídos no valor da diária, necessitam de autorização prévia PELO Gestor.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Processo nº xxx/2011 Inexigibilidade nº xxx/2011, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de leitos de UTI Neonatal, UCI Neonatal e Leitos de Unidade de Internação em Berçário/ Enfermaria Infantil – Assistência Integral Neonatal, que possuímos condições de infra-estrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os leitos abaixo especificados:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS LEITOS</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITOS</b>
UTI NEONATAL	
UCI NEONATAL	
Leitos de Internação em berçário/enfermaria infantil	

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: \_\_\_\_\_,  
de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ no horário de  
atendimento das \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO  
AGÊNCIA  
CONTA CORRENTE

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, situada na Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife/PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.572048/0001-28**, neste ato e apresentada por seu Secretário, **Dr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRAS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º xxxxxxxx, Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na ....., nº ..., ....., Recife/PE, CEP: ....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **PROCESSO nº xxxxxxxx**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO**, pela **CONTRATADA DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO nº xxxxxxxxxxxx**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ ( )**, que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos procedimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados conforme exposto no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**2.2** - Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**2.3** - Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Programa:** 0709

**Projeto/atividade:** 3431

Natureza da Despesa: 339039

Classificação da Despesa: outros serviços de terceiros/PJ

Fonte de Recursos: TESOURO-0101

**NOTA DE EMPENHO nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31/12/2011 em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze meses). O contrato poderá ainda ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### **5.1- DA CONTRATADA:**

**5.1.1** Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde e se submeter às normas técnicas e administrativos e aos princípios e diretrizes do SUS;

- 5.1.2.** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.4.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 5.1.5** Indicar ao gestor do Contrato, designado pela Secretaria Estadual de Saúde:
- 5.1.1.1** o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 5.1.1.2** o gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;
- 5.1.6.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- 5.1.7.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;
- 5.1.8.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 5.1.9.** Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 5.1.10.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.1.11.** Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.1.12.** Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 5.1.13.** Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 5.1.14.** Apresentar relatórios de atividade sempre que solicitado pelo gestor que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- 5.1.15.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser

vitimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a e a Secretaria Estadual de Saúde, pelo menos.

**5.1.16.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

**5.1.17.** Obedecer ao estabelecido nas disposições deste contrato e ao Termo de Referência anexo ao edital de credenciamento.

## **5.2- DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos contratuais e na forma deste edital;

**5.2.3** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.2.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo as condições pré-estabelecidas;

**5.2.5.** Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**5.2.5.** Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato nas instalações da contratada ( ENDEREÇO COMPLETO)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

**7.1.3.** Suspensão do direito de participar em licitação na Secretaria Estadual de Saúde e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base aqueles conferidos pela tabela de honorários da AMB – Associação Médica Brasileira.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, que forem aplicáveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de de 20\_\_\_\_\_.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**SECRETARIO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº: